



Prefeitura Municipal de Itapeva - MG
Estado de Minas Gerais
Rua Ulisses Escobar, 30
Fone: (35) 3434.1354
e-mail: pmuitapeva@itapevamg.com.br
37.655-000 – Itapeva MG



LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2006

“Dispõe sobre matéria tributária e dá outras providências”

O Povo do Município de Itapeva/MG, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal em exercício, Benedito Paula da Silva, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto, para pagamento à vista até 10.05.2006, nos percentuais contidos na reprodução da TABELA IV abaixo- Valores da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, cuja tabela é “anexo” do Código Tributário Municipal”:

TABELA IV
Valores da Taxa de Fiscalização de Localização
Instalação e Funcionamento

FAIXA	ÁREA DE CONSTRUÇÃO	VALOR EM UFMI	VALOR MÍNIMO	Desconto p/pagto à vista
01	Até 29,99 m ²	0,5	R\$ 149,95	10%
02	Acima de 29,99 até 49,99 m ²	0,4	R\$ 149,95	10%
03	Acima de 49,99 até 199,99 m	0,3	R\$ 199,96	15%
04	Acima de 199,99 m ² até 999,99 m ²	0,2	R\$ 599,97	20%
05	Acima de 999,99 m ² até 2.999,99 m ²	0,15	R\$ 1.999,98	25%
06	Acima de 2.999,99 m ² até 4.999,99 m ²	0,11	R\$ 4.499,99	30%
07	Acima de 4.999,99 m ²	Valor Único	R\$ 6.000,00	30%



Prefeitura Municipal de Itapeva - MG
Estado de Minas Gerais
Rua Ulisses Escobar, 30
Fone: (35) 3434.1354
e-mail: pmmitapeva@itapevamg.com.br
37.655-000 - Itapeva MG

Art.2º - Para pagamento parcelado do Tributo citado no Artigo 1º, sem desconto, fica prorrogado o vencimento da primeira para 10.05.2006 e as demais, para os dias 10.06.2006, 10.07.2006, 10.08.2006, 10.09.2006 e 10.10.2006.

Art.3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto, para pagamento à vista até 10.05.2006, no percentual de 30%(trinta por cento) para o ISSQN(Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

Art.4º - Para pagamento parcelado do Tributo citado no Artigo 3º, sem desconto, fica prorrogado o vencimento da primeira para 10.05.2006 e as demais, para os dias 10.06.2006, 10.07.2006, 10.08.2006, 10.09.2006 e 10.10.2006.

Art.5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 20% para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano(IPTU) relativamente ao exercício de 2006, cuja data de vencimento será objeto de decreto do Executivo.

Art.6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.
Itapeva MG, 04 de maio de 2006.


BENEDITO PAULA DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itapeva - MG
Estado de Minas Gerais
Rua Ulisses Escobar, 30
Fone: (35) 3434.1354
e-mail: pmitapeva@itapevamg.com.br
37.655-000 - Itapeva MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2006

“Dispõe sobre matéria tributária e dá outras providências”

O Povo do Município de Itapeva/MG, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal em exercício, Benedito Paula da Silva, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

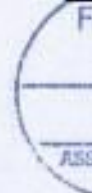
Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto, para pagamento à vista até 10.05.2006, nos percentuais contidos na reprodução da TABELA IV abaixo- Valores da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, cuja tabela é “anexo” do Código Tributário Municipal”:

TABELA IV
Valores da Taxa de Fiscalização de Localização
Instalação e Funcionamento

FAIXA	ÁREA DE CONSTRUÇÃO	VALOR EM UFMI	VALOR MINIMO	Desconto p/pagto à vista
01	Até 29,99 m2	0,5	R\$ 149,95	10%
02	Acima de 29,99 até 49,99 m2	0,4	R\$ 149,95	10%
03	Acima de 49,99 até 199,99 m	0,3	R\$ 199,96	15%
04	Acima de 199,99 m2 até 999,99 m2	0,2	R\$ 599,97	20%
05	Acima de 999,99 m2 até 2.999,99 m2	0,15	R\$ 1.998,98	25%
06	Acima de 2.999,99 m2 até 4.999,99 m2	0,11	R\$ 4.499,99	30%
07	Acima de 4.999,99 m2	Valor Único	R\$ 6.000,00	30%



Prefeitura Municipal de Itapeva - MG
Estado de Minas Gerais
Rua Ulisses Escobar, 30
Fone: (35) 3434.1354
e-mail: pmilapeva@itapevamg.com.br
37.655-000 – Itapeva MG



Art.2º - Para pagamento parcelado do Tributo citado no Artigo 1º, sem desconto, fica prorrogado o vencimento da primeira para 10.05.2006 e as demais, para os dias 10.06.2006, 10.07.2006, 10.08.2006, 10.09.2006 e 10.10.2006.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.
Itapeva MG, 04 de maio de 2006.


BENEDITO PAULA DA SILVA
Prefeito Municipal